



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 475/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional e provisório, Gratificação Extraordinária no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, aos servidores municipais efetivos, comissionados e temporários que estão trabalhando, diretamente, no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19).

**§1º.** Farão *jus* à gratificação referida no *caput* deste artigo os profissionais indicados em Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**§2º.** A gratificação será concedida segundo critérios de avaliação da exposição dos servidores ao novo coronavírus.

**§3º.** A gratificação será concedida por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – 02009 e outras transferências de Recursos do SUS – 01.14.00014, ficando autorizado remanejamento orçamentário para cumprimento do seu custeio.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,  
ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DE JUNHO DE 2020.**

**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal